



Resposta da Vodafone ao procedimento geral de consulta e audiência prévia sobre o Sentido Provável de Decisão relativo aos preços máximos de retalho para as chamadas destinadas a números das gamas “707” e “708” (serviços de acesso universal) e “808” e “809” (serviços de chamadas com custos especiais)

30 de julho de 2019



A **Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.** (“Vodafone” ou “Empresa”), com sede social na Avenida D. João II, n.º 36, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, no âmbito da consulta pública e audiência prévia promovidas pela ANACOM sobre o Sentido Provável de Decisão (“SPD”) relativo aos preços máximos de retalho para as chamadas destinadas a números das gamas “707” e “708” (serviços de acesso universal) e “808” e “809” (serviços de chamadas com custos especiais) (doravante abreviadamente designado por “SPD”) vem, por este meio, apresentar os seus comentários.

COMENTÁRIOS

A Vodafone agradece à ANACOM a oportunidade de se pronunciar sobre o SPD *sub judice*.

A Vodafone remete para - e dá por integralmente reproduzidos - os comentários e observações tecidos na resposta submetida pela APRITEL ao SPD, manifestando a sua total concordância com os mesmos.

A Vodafone gostaria apenas de salientar o seguinte:

- I. o SPD proposto incide sobre matéria que não é objeto de revisão, por parte da ANACOM, há aproximadamente 15 anos,
- II. a intervenção regulamentar ocorrida em 2004 teve por base um enquadramento hoje inexistente de (i) utilização indevida e abusiva dos recursos do plano nacional de numeração para maximizar valores faturados, (ii) ausência de preços regulados no que concerne a várias gamas de serviços não geográficos e ausência de transparência quanto aos preços retalhistas efetivamente aplicáveis e (iii) reclamações de clientes relativas aos valores das faturas, decorrentes de preços - à data - elevados e não regulados deste serviços,
- III. a revisão de preços agora preconizada não foi listada como ação a adotar no plano plurianual 2019-2020, ou nos planos plurianuais dos últimos triénios, o que atenta contra a transparência e previsibilidade regulatórias, sendo que,
- IV. não foram identificados, presentemente, factos, eventos ou argumentos que *de facto* sustentem a necessidade de uma revisão urgente do tema e que justifiquem uma descida abrupta dos preços em causa, tal como preconizado pela ANACOM - o que atenta, necessariamente, contra o princípio da proporcionalidade.



Ademais note-se que as consequências de uma descida abrupta dos preços – e.g. para sensivelmente metade do valor atual no caso de chamadas efetuadas a partir das redes móveis –, num prazo de implementação manifestamente insuficiente, serão graves, não só para os operadores, como também para as empresas que contratam os referidos recursos, (i) gerando desequilíbrios contratuais e pondo em causa modelos de negócio previamente acordados entre operadores e empresas, (ii) afetando inexoravelmente os orçamentos anuais das empresas e dos operadores, que incorporam estimativas de receitas e custos, e (iii) potencialmente afetando a viabilidade da prestação dos serviços em causa.

Reiteramos que o reforço da transparência na publicitação dos preços das chamadas para as gamas em causa, bem como a divulgação de canais alternativos de contacto, afiguram-se medidas mais idóneas e adequadas à proteção dos consumidores que utilizam este tipo de serviços.

A Vodafone espera que os comentários aqui tecidos, e que se encontram detalhados na resposta da APRITEL ao procedimento de consulta *sub judice*, sejam tidos em devida consideração pela ANACOM na decisão final.